



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – NLC/PRES.
MDA – MODO DE DISPUTA ABERTO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Julgamento: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

PROCESSO Nº: 00112.00024254/2021-16

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

“havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- II) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;*
- III) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- IV) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- V) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- VI) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou*
- VII) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.*

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventuais diversas, e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos sistemas de refrigeração, dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão mecânica nas edificações sob gestão da SECEC/DF, situados em diversos locais do Distrito Federal listadas a seguir, devidamente especificado no Projeto Básico, no Edital e seus anexos.

- **Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola**, situada no Complexo Cultural da República João Herculino, Setor Cultural Sul, lote s/n, Brasília/DF, CEP 70070-150;
- **Biblioteca Pública de Brasília**, situada na EQS 312/313 – Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70835-350; c) Casa do Cantador, situada na QNN Quadra 32 Área Especial G – Ceilândia/DF, CEP 72220-327;
- **Centro de Dança**, situado na SAN, Quadra 1, Bloco E, Brasília/DF (Próximo ao DNIT e edifício da Petrobrás), CEP 70070-200;
- **Cine Brasília**, situado no Setor de Habitações Coletivas Sul - EQS 106/107, Brasília/DF, CEP 70345-400;
- **Complexo Cultural de Planaltina**, situado na Avenida Uberdan Cardoso, Setor Administrativo, Lote 02, Planaltina/DF, CEP 73310-100;
- **Complexo Cultural de Samambaia**, situado na Quadra 301 Conjunto 05 Lote 01, Samambaia/DF, CEP 72305-970;
- **Concha Acústica**, situado na SCEN, Trecho Enseada 01, Projeto Orla – Polo 03, lote 20, Brasília/DF, CEP 70800-200;
- **Eixo Cultural Ibero Americano (Antiga Funarte)**, situado no Eixo Monumental - Setor de Divulgação Cultural, Lote 02, Brasília/DF, CEP 70070-350;
- **Espaço Cultural Renato Russo**, situado no Comércio Residencial Sul 508, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70351-515;
- **Espaço Oscar Niemeyer**, situado na Praça dos Três Poderes - Lote J, Brasília/DF, CEP 70100-902;
- **Memorial dos Povos Indígenas**, localizado no Eixo Monumental Oeste, Zona Cívico-Administrativa, em frente ao Memorial JK, Brasília/DF, CEP: 70070-300;
- **Museu de Arte de Brasília**, situado no Setor de Hotéis e Turismo Norte - Trecho 1, Projeto Orla Polo 03, Lote 05, Brasília/DF, CEP 70800-200;
- **Museu Nacional da República**, situado no Complexo Cultural da República João Herculino, Setor Cultural Sul, Lote 2, Plano Piloto, Brasília/DF CEP 70070-150;
- **Museu Vivo da Memória Candanga**, situado no Lote D Setor Juscelino Kubistchek, Núcleo Bandeirante/DF, CEP 71739-020;
- **Panteão da Pátria e da Liberdade - Memorial Tancredo Neves**, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70100-000;

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO NO CASO DE ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO	R\$ 9.732.918,49 (nove milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), conforme Planilha Estimativa nº 015/26 DORC-R00-SDS (211259345) e Despacho–NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC (211259804).
JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que as planilhas estimativas totalizam: • Planilha nº 015/2026-DORC-R00-CDS (com desoneração da folha de pagamento) (211259612): R\$ 9.857.557,97	

- **Planilha nº 015/2026-DORC-R00-SDS (sem desoneração da folha de pagamento) ([211259345](#)): R\$ 9.732.918,49**

Em atendimento ao art. 20, inciso VII, alínea "c" do RLC/NOVACAP, constata-se que a **Planilha Estimativa SEM DESONERAÇÃO da folha de pagamento (serviços) é mais vantajosa para a Administração Pública, por ser de menor valor total, em respeito ao princípio da economicidade.**

FONTE DE RECURSOS: Programa de Trabalho 13.422.8219.2396.5284 – *Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Patrimônio Histórico e Artístico - SECEC/DF*, Natureza de despesa 44.90.51 , **Fonte 100** – conforme Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa SEI N° ([207360554](#)), emitida em 02 de junho de 2026 , e o Ofício N° 1215/2026 - SECEC/GAB (**Doc SEI/GDF [208941820](#)**).

Declaração de adequação aos instrumentos Orçamentários (**Doc SEI/GDF [207361510](#)**) e Declaração de não Afetação às Metas de Resultado ([207361602](#)).

DATA E HORÁRIO DO CERTAME:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 9h do dia 28 de setembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h do dia 28 de setembro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br

Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio do Pregoeiro JUSCELINO FERREIRA DA SILVA, designado pelo Diretor-Presidente da Companhia, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventuais diversas, e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos sistemas de refrigeração, dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão mecânica nas edificações sob gestão da SECEC/DF, situados em diversos locais do Distrito Federal listadas a seguir, devidamente especificado no Projeto Básico , no Edital e seus anexos.

- **Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola**, situada no Complexo Cultural da República João Herculino, Setor Cultural Sul, lote s/n, Brasília/DF, CEP 70070- 150;
- **Biblioteca Pública de Brasília**, situada na EQS 312/313 – Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70835-350; c) Casa do Cantador, situada na QNN Quadra 32 Área Especial G – Ceilândia/DF, CEP 72220-327;
- **Centro de Dança**, situado na SAN, Quadra 1, Bloco E, Brasília/DF (Próximo ao DNIT e edifício da Petrobrás), CEP 70070-200;
- **Cine Brasília**, situado no Setor de Habitações Coletivas Sul - EQS 106/107, Brasília/DF, CEP 70345-400;
- **Complexo Cultural de Planaltina**, situado na Avenida Uberdan Cardoso, Setor Administrativo, Lote 02, Planaltina/DF, CEP 73310-100;

- **Complexo Cultural de Samambaia**, situado na Quadra 301 Conjunto 05 Lote 01, Samambaia/DF, CEP 72305-970;
- **Concha Acústica**, situado na SCEN, Trecho Enseada 01, Projeto Orla – Polo 03, lote 20, Brasília/DF, CEP 70800-200;
- **Eixo Cultural Ibero Americano (Antiga Funarte)**, situado no Eixo Monumental - Setor de Divulgação Cultural, Lote 02, Brasília/DF, CEP 70070-350;
- **Espaço Cultural Renato Russo**, situado no Comércio Residencial Sul 508, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70351-515;
- **Espaço Oscar Niemeyer**, situado na Praça dos Três Poderes - Lote J, Brasília/DF, CEP 70100-902;
- **Memorial dos Povos Indígenas**, localizado no Eixo Monumental Oeste, Zona Cívico-Administrativa, em frente ao Memorial JK, Brasília/DF, CEP: 70070-300;
- **Museu de Arte de Brasília**, situado no Setor de Hotéis e Turismo Norte - Trecho 1, Projeto Orla Polo 03, Lote 05, Brasília/DF, CEP 70800-200;
- **Museu Nacional da República**, situado no Complexo Cultural da República João Herculino, Setor Cultural Sul, Lote 2, Plano Piloto, Brasília/DF CEP 70070-150;
- **Museu Vivo da Memória Candanga**, situado no Lote D Setor Juscelino Kubistchek, Núcleo Bandeirante/DF, CEP 71739-020;
- **Panteão da Pátria e da Liberdade - Memorial Tancredo Neves**, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70100-000;

O presente certame será regido pela Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016, Lei Complementar nº 123/2006, Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, além das demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica www.licitacoes-e2.bb.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio www.licitacoes-e2.bb.com.br e/ou no site da Novacap, www.novacap.df.gov.br. Para maiores informações ligar para o telefone nº (0xx61) 3403-2321 e (0xx61) 3403-2322, nos dias úteis, de 08:00 às 12:00h e das 13:00 à 17:00h.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventuais diversas, e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos

sistemas de refrigeração, dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão mecânica nas edificações sob gestão da SECEC/DF, situados em diversos locais do Distrito Federal listadas a seguir, devidamente especificado no Projeto Básico, no Edital e seus anexos.

- **Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola**, situada no Complexo Cultural da República João Herculino, Setor Cultural Sul, lote s/n, Brasília/DF, CEP 70070-150;
- **Biblioteca Pública de Brasília**, situada na EQS 312/313 – Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70835-350; c) Casa do Cantador, situada na QNN Quadra 32 Área Especial G – Ceilândia/DF, CEP 72220-327;
- **Centro de Dança**, situado na SAN, Quadra 1, Bloco E, Brasília/DF (Próximo ao DNIT e edifício da Petrobrás), CEP 70070-200;
- **Cine Brasília**, situado no Setor de Habitações Coletivas Sul - EQS 106/107, Brasília/DF, CEP 70345-400;
- **Complexo Cultural de Planaltina**, situado na Avenida Uberdan Cardoso, Setor Administrativo, Lote 02, Planaltina/DF, CEP 73310-100;
- **Complexo Cultural de Samambaia**, situado na Quadra 301 Conjunto 05 Lote 01, Samambaia/DF, CEP 72305-970;
- **Concha Acústica**, situado na SCEN, Trecho Enseada 01, Projeto Orla – Polo 03, lote 20, Brasília/DF, CEP 70800-200;
- **Eixo Cultural Ibero Americano (Antiga Funarte)**, situado no Eixo Monumental - Setor de Divulgação Cultural, Lote 02, Brasília/DF, CEP 70070-350;
- **Espaço Cultural Renato Russo**, situado no Comércio Residencial Sul 508, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70351-515;
- **Espaço Oscar Niemeyer**, situado na Praça dos Três Poderes - Lote J, Brasília/DF, CEP 70100-902;
- **Memorial dos Povos Indígenas**, localizado no Eixo Monumental Oeste, Zona Cívico-Administrativa, em frente ao Memorial JK, Brasília/DF, CEP: 70070-300;
- **Museu de Arte de Brasília**, situado no Setor de Hotéis e Turismo Norte - Trecho 1, Projeto Orla Polo 03, Lote 05, Brasília/DF, CEP 70800-200;
- **Museu Nacional da República**, situado no Complexo Cultural da República João Herculino, Setor Cultural Sul, Lote 2, Plano Piloto, Brasília/DF CEP 70070-150;
- **Museu Vivo da Memória Candanga**, situado no Lote D Setor Juscelino Kubistchek, Núcleo Bandeirante/DF, CEP 71739-020;
- **Panteão da Pátria e da Liberdade - Memorial Tancredo Neves**, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70100-000;

1.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

1.3. Integram este Edital, o projeto básico, minuta de contrato e todos os seus Anexos.

1.3.1 - Anexo – I – Projeto Básico;

1.3.2 - Anexo II – Modelo de Declaração de não utilização de mão de obra de menor de 18 anos

1.3.3 - Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

1.3.4 - Anexo IV – Declaração de Ciência e Termo de responsabilidade

1.3.5 - Anexo V – Declaração para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

1.3.6 - Anexo VI – Declaração Termos e Condições do Edital.

- 1.3.7 - Anexo VII - Modelo De Declaração De Que A Empresa Atende Aos Critérios De
- 1.3.8 - Sustentabilidade Ambiental
- 1.3.9 - Anexo VIII - Declaração Decreto nº 39.860/2019
- 1.3.10 - Anexo IX - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 1.3.11 - Anexo X - Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado
- 1.3.12 – Anexo XI – Matriz de Riscos
- 1.3.13 – Anexo XII – Declaração de Responsabilidade Técnica
- 1.3.14 – Anexo XIII - Declaração de Conhecimento
- 1.3.15 – Anexo XIV – Declaração de Autenticidade dos Documentos
- 1.3.16 – Anexo XV - Declaração de Compromisso - Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.
- 1.3.17 - Anexo XVI – Modelo de Carta Proposta
- 1.3.18 - Anexo XVII - Cadastramento De Empresa No Sistema Eletrônico De Informações – SEI

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa brasileira que, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios, cooperativas e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico, cujo autor seja dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

2.3.7. Estará impedida de contratar com a NOVACAP a empresa:

2.3.7.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

2.3.7.2. Suspensa pela NOVACAP.

2.3.7.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.3.7.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.7.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.3.7.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.7.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.7.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.3.8. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia, conforme art. 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP/2020:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto ou o Projeto Básico/Projeto Básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto ou do Projeto Básico ou Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

2.3.9 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do item 2.3.8 acima em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da NOVACAP.

2.3.10. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.3.11 O disposto no item 2.3.10 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela NOVACAP.

2.4 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.4.1. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 4.611/2011 e do Decreto nº 35.592/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

2.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4.6. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.6.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.4.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.4.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado

em seu favor o objeto licitado;

2.4.7.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será convocada a apresentar melhor oferta aquela que primeiro registrou sua proposta.

2.4.7.3.1 Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

2.4.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.4.8.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.8.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

2.5. DO PREÇO

2.5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado, identificado nos preços unitários estimados no Projeto Básico, na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2.5.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1 - O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacoes-e2.bb.com.br.

3.2 - Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.5 - A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da NOVACAP, devidamente justificado.

3.7 - Devido à necessidade de identificação pelo pregoeiro, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as micro empreendedores individuais, deverão cadastrar-se no sistema do Licitações-e, acrescidas das expressões “ME”, “EPP” ou MEI à sua firma ou denominação.

3.7.1 as microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizam as extensões “ME” ou “EPP”, deverão acrescentar às suas razões sociais tais abreviaturas, antes do envio da Proposta Eletrônica;;

3.7.2 - o descumprimento dos itens 3.7 e 3.7.1 deste Edital, implica renúncia expressa e consciente, desobrigando o pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis à presente licitação;

3.7.3 - a responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.

3.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo VI.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTO

4.1 - O Edital poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas, dispondo o pregoeiro de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, para julgar e decidir. Devendo fazê-lo via *e-mail*; nlc@novacap.df.gov.br ou ainda presencialmente no Núcleo de Licitação e Contratos – NLC/PRES, localizado no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF. Cabendo ao NLC/PRES – NOVACAP, decidir sobre a petição.

4.2 O Núcleo de Licitação e Contratos – NLC/PRES - NOVACAP responderá às questões formuladas diretamente no site www.licitacoes-e2.bb.com.br e pelo *e-mail* nlc@novacap.df.gov.br, em até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimento.

4.2.1 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o Núcleo de Licitação/Pres – NLC/PRES – NOVACAP designará uma nova data para a realização do certame.

4.2.2 na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.4 - Para que os questionamentos sejam respondidos, a pretensa licitante interessada deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, telefones e *e-mail*.

4.5 - Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

4.6 – Os pedidos de esclarecimentos serão divulgados pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5 - DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Os licitantes deverão encaminhar proposta com valor total do Lote, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.7. A (s) empresa (s) arrematante (s) deverá (ão) anexar na plataforma do Banco do Brasil – “Licitacoes-e”, conforme item 6 do Manual do Fornecedor em até 3 (três) dias úteis, após o encerramento da sessão, a proposta comercial e seus anexos adequada ao seu último lance, contendo:

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- a.1) O CNPJ indicado na proposta deverá ser o mesmo da pessoa jurídica que efetivamente prestará o objeto do presente certame.
- b) Conter preço unitário e total do lote cotado, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.
- c) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua entrega.
- d) **O prazo de vigência do Contrato será de 17 (dezessete) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme item 14 do Projeto Básico.
- d.1) **O prazo para início dos serviços é de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.**
- d.2) Caso exista a necessidade preexistente de manutenção corretiva logo no início do período contratual, a CONTRATADA deverá realizá-la imediatamente, no mais tardar, no prazo máximo de até 1 mês, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
- e) **Devem acompanhar a proposta de preços todos os documentos exigidos no subitem 9 do Projeto Básico.**
- f) Conter declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao processo produtivo, de manutenção, de instalação e de comercialização incluindo, ainda, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos, taxas, contribuições fiscais, emolumentos, fretes, custos de instalação, de manutenção, de comercialização, e outros;
- g) Conter declaração de ciência nos termos do modelo do Anexo IV, que por intermédio de seu representante legal DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecida os quais atendem plenamente ao edital;
- h) Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos, valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, casos contrários, os itens serão considerados fracassados.

5.8. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do Anexo I.

5.9. Caso os prazos de que trata o item 5.7, letras “c” e “d”, não estejam expressamente indicadas na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DO JULGAMENTO, DA ABERTURA, DA SESSÃO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global do lote único, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

6.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da locação dos equipamentos, objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.8.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), equivalente a +/- 0,5% do valor estimado.**

6.8.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.3. Não serão aceitos os lances cujos valores sejam superiores ao último lance registrado no sistema pelo mesmo proponente;

6.8.4. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.

6.10. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no art. 114 do Regulamento de Licitação e Contratos da Novacap

6.10.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02

(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 114 do Regulamento de Licitação e Contratos da Novacap.

6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço, ou ainda com preços, manifestamente inexequíveis.

6.14.1 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento pela NOVACAP; ou,

b) valor do orçamento estimado pela NOVACAP.

6.15. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

6.16. Não será possível a cessão de crédito nos contratos oriundos de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap.

6.17 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do inciso XIII, art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I. intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

- II. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares; d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- IV. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a NOVACAP, com entidades públicas ou privadas;
- V. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como, atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VI. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- VII. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- VIII. estudos setoriais;
- IX. análise de soluções técnicas escolhidas e condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
- X. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.19. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

- 6.19.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.19.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 6.19.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do equipamento ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.20. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

6.21. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.22. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.23. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.24. Em caso de empate após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação

do critério estabelecido no art. 114 do Regulamento de Licitação e Contratos da Novacap, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.24.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.2 Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma:

6.24.2.1. Observância dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 114 do Regulamento de Licitação e Contratos da Novacap, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese; e

6.24.2.2 Persistindo o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Isso porque não há ordem de classificação das propostas, haja vista que estas podem ser retiradas ou substituídas até o momento de abertura da sessão pública.

6.25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.26. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.27. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.28. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) seguir as orientações do Anexo XVII, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerradas a fase de lances e de negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro para apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da convocação, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7.1.1. Os documentos de habilitação deverão demonstrar que o licitante atendia às condições de habilitação na data de apresentação da proposta, admitida a apresentação posterior apenas para comprovação de condição preexistente, quando autorizada mediante diligência.

7.1.2. Os documentos emitidos por órgãos oficiais ou constantes de bases públicas poderão ser obtidos diretamente pela Administração, inclusive por consulta ao SICAF e a outros sistemas oficiais, dispensando-se sua apresentação pelo licitante quando possível sua verificação eletrônica.

7.1.3. Caso o licitante arrematante deixe de apresentar os documentos exigidos, ou seja inabilitado, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo à negociação e à análise de sua habilitação, sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda às exigências do Edital.

7.1.4. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como para sanar erros ou falhas formais que não alterem a

substância dos documentos apresentados nem a comprovação das condições de habilitação existentes à época da apresentação da proposta, inclusive mediante consulta a bancos de dados oficiais e aos órgãos emissores dos documentos.

7.1.5. No exercício da diligência prevista no subitem anterior, poderão ser saneadas falhas meramente formais que não comprometam a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo, a validade jurídica dos documentos ou a comprovação das condições de habilitação, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou dos documentos apresentados, sendo vedada a inclusão posterior de documento destinado a comprovar condição inexistente à época da apresentação da proposta.

7.1.5. Caso a empresa cadastrada deixe de apresentar algum documento constante do item 7.2.1, o mesmo poderá ser retirado junto ao SICAF.

7.2 Para habilitar-se na presente licitação as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 7.2.2 deste Edital.

7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo **Anexo III**);

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

III – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Art. 92 §1 alínea “d” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap – RLC) (modelo **Anexo II**);

IV - Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06, quando for o caso.

V. - O Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhadas da análise econômico-financeira, sendo essas, em papel timbrado da empresa, legível, sem rasuras e devidamente assinada pelo representante legal e o profissional de contabilidade legalmente habilitado e autorizado.

a) Será considerado o dia 1º de julho do exercício em que ocorrer a licitação como marco inicial para a apresentação do balanço e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao do certame.

b) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

c) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, deverão apresentar o balanço de abertura.;

d) No caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser comprovadas por meio da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do estado de origem;

- e) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, optantes do Simples Nacional, podem apresentar escrituração contábil simplificada para fins de qualificação econômico-financeira.

VI. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo juízo competente.

- a) na impossibilidade de apresentação da certidão indicada no item 1.1.2, a licitante deverá apresentar o Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Diretoria Jurídica.

VII. A *boa situação financeira da sociedade empresária* será avaliada pelos *Índices de Liquidez Geral ≥ 1 , Solvência Geral ≥ 1 , Liquidez corrente ≥ 1 , resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:*

Índice de Liquidez Geral (LG)

$$ILG = (\text{ATIVO CIRC} + \text{ATIVO NÃO CIRC}) / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$$

Índice de Solvência Geral (SG)

$$ISG = \text{ATIVO GLOBAL} / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$$

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

ração de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais.

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e,
b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

o de que a Empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme “**Anexo VII**” do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

X. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “**Anexo VIII**”, deste Instrumento.

XI. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade (**Anexo IV**).

XII. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**).

XIII. Declaração de que Concorde com os Termos do Edital (**Anexo VI**).

XIV. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo IX**).

XV. Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado (**Anexo X**).

XVI. CAPACIDADE TÉCNICA

XVI.a) Da capacidade técnica operacional

A PROPONENTE deverá comprovar sua **Capacidade Técnico-operacional** por meio da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA ou no CAU conforme a legislação aplicável, que comprovem a execução, pela Licitante, de obra ou serviço com características, quantidades e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

TABELA 2**Capacidade Técnico-Operacional**

M	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE (ORÇADA)	QUANTIDADE (EXIGIDA)	RELEVÂNCIA
1.1	Execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com equipe residente, em sistema compactos e terminais (Self-Contained) de ar condicionado por expansão direta, equipado por, no mínimo, 01 (um) resfriador líquido com compressor do tipo alternativo e/ou scroll, ou equivalente. Pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	119	59	Técnica e de valor
1.2	Execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com equipe residente, em sistema central (chiller), equipado por, no mínimo, 02 (dois) resfriadores líquido com compressor do tipo parafuso e/ou centrífugo, ou equivalente que juntos somem a potência especificada. Pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	1080	540	Técnica e de valor
1.3	Execução de serviços continuados de operação, manutenção	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	358	179	Técnica e de valor

M	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE (ORÇADA)	QUANTIDADE (EXIGIDA)	RELEVÂNCIA
	preventiva, preditiva e corretiva, com equipe residente, em sistema split e ou splitão de ar condicionado por expansão indireta, equipado por, no mínimo, 20 (vinte) equipamentos mistos, do tipo Hi-Wall, Piso-Teto e Cassete cujas capacidades somem a potência especificada. Pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses..				
1.4	Execução de serviços continuados de Operação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com equipe residente, em sistemas de automação em equipamentos de climatização. Pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.	UN (UNIDADE)	2	1	Técnica
1.5	Execução de serviços de análise e diagnóstico de vibração de compressores tipo parafuso e/ou centrífugo e/ou scroll, ou equivalente, conjutno de moto-bombas e aifins.	UN (UNIDADE)	18	9	Técnica
1.6	Execução de atividades de operação e manutenção em sistemas de ar-condicionado, pelo	UN (UNIDADE)	3	1	Técnica

M	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE (ORÇADA)	QUANTIDADE (EXIGIDA)	RELEVÂNCIA
	período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, com equipe volante e residente, em pelo menos, 6 (seis) localidades distintas em uma única contratação.				

Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% da área de construção ou do total orçado para o objeto em questão, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, nº 4211/2013, nº 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

A capacidade técnica exigida visa qualificar a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar a Administração Pública a partir da participação de licitantes que detenham infraestrutura e recursos compatíveis com as características dos trabalhos a realizar na contratação em questão.

Quanto aos atestados de capacidade técnico-operacional deverá ser observado o seguinte:

A exigência de apresentação de atestado visa obter a comprovação de que a Proponente executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.

Caso a Proponente seja um Consórcio, cada uma das empresas participantes dessa parceria deverá, necessariamente, contribuir com a comprovação da capacidade técnica exigida no Certame, no mínimo, proporcionalmente a sua participação no Consórcio.

Deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, e da **Resolução nº 93/2014 - CAU (e suas alterações)**, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).

Para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o seguinte comando:

- a) Em caso de apresentação por licitante de atestados de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
 - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
 - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- b) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma **concomitante**, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018 e outras jurisprudências destacadas, segundo as quais:

Decreto nº 38.934/2018:

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Instrução Normativa nº 5/2017

(...)

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Decisão 3950/2022 – TCDF

[...] o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos é admitido, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante. (ou Decisões nºs 1.787/2022 e 2.763/2022)

Informação nº 317/2016, expedida pela Quarta Divisão de Acompanhamento do TCDF (Processo TCDF 29.860/2016-e):

[...]

No que tange a soma de atestados, tendo como referência a mesma tabela, entendemos que se trata de, por exemplo, se permitir a soma de um atestado de 2.000 m² de “Cobertura com telha metálica” com outro atestado de 2.200 m² do mesmo serviço, para se totalizar a quantidade exigida na habilitação técnico-operacional desse serviço de 4.200 m². Para que se considere essa soma válida, da forma como ponderou o Relator, é necessário que ambos os serviços tenham sido realizados concomitantemente.

Acórdão nº 2.387/2014:

[...]

*7. No caso concreto, o objeto licitado referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições. Ou seja, **a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente**, pode não atender aos interesses da Administração. (Grifamos)*

[...]

*20. **Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação.** Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a*

suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior). (Grifamos)

Caso a Proponente seja um Consórcio homogêneo, todas as consorciadas deverão contribuir com os quantitativos de todos os serviços exigidos para qualificação técnica, proporcionalmente a sua participação definida no **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, visando qualificar as futuras contratadas na proporção de suas responsabilidades na execução contratual.

- No caso de consórcio heterogêneo, a contribuição deverá se referir à integralidade do quantitativo exigido para o serviço que o futuro consorciado se propõe executar.

Em caso de consórcio, a possibilidade de somar atestados deve considerar a situação individual de cada empresa consorciada. Em uma situação hipotética, na qual se exija a comprovação de experiência na execução de 1.100 m² de determinado serviço, caso a empresa "A" apresente um atestado de 600 m² e a empresa "B" apresente dois atestados, um de 200 m² e outro de 300 m², os serviços desta última (empresa "B") deverão ter sido executados de forma simultânea, a fim de comprovar a capacidade técnica exigida.

Em caso de parcelamento do objeto (por itens ou por lotes), com vista a garantir a correta avaliação da aptidão das futuras contratadas, as exigências relativas à qualificação técnica serão avaliadas levando-se em conta não apenas os quantitativos individualizados de cada lote (ou item), mas sim, de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora, nos termos da decisão contida no Despacho Singular nº 118/2022-GCMA - TCDF (84582614), referendado pela Decisão Ordinária nº 1515/2022 - TCDF. Dessa forma, deverá ser comprovado o somatório da quantidade exigida de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora.

Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, a Proponente deverá apresentar a comprovação de anuência do contratante inicial para essa subcontratação, apresentando, inclusive as respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO ou as Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT).

XVI.b) do Responsável Técnico

A PROPONENTE deverá comprovar a **Capacidade Técnico-Profissional da Equipe Técnica** mediante a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, **devidamente registrados no CREA ou no CAU**, conforme a legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou dos demais membros da equipe técnica que serão disponibilizados para a execução do contrato, comprovando a execução de obra ou serviço com características e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

A comprovação deverá contemplar, no mínimo, a responsabilidade técnica dos serviços constantes da Tabela a seguir:

TABELA 3
Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1.1	Execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com equipe residente, em sistema compactos e terminais (Self-Contained) de ar condicionado por expansão direta, equipado por, no mínimo, 01 (um) resfriador líquido com compressor do tipo alternativo e/ou scroll, ou equivalente. Pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
1.2	Execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com equipe residente, em sistema central (chiller), equipado por, no mínimo, 02 (dois) resfriadores líquido com compressor do tipo parafuso e/ou centrífugo, ou equivalente que juntos somem a potência especificada. Pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
1.3	Execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com equipe residente, em sistema split e ou splitão de ar condicionado por expansão indireta, equipado por, no mínimo, 20 (vinte) equipamentos mistos, do tipo Hi-Wall, Piso-Teto e Cassete cujas capacidades somem a potência especificada. Pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
1.4	Execução de serviços continuados de Operação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com equipe residente, em sistemas de automação em equipamentos de climatização. Pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
1.5	Execução de serviços de análise e diagnóstico de vibração de compressores tipo parafuso e/ou centrífugo e/ou scroll, ou equivalente, conjutno de moto-bombas e aifins;
1.6	Execução de atividades de operação e manutenção em sistemas de ar-condicionado, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, com equipe volante e residente, em pelo menos, 6 (seis) localidades distintas em uma única contratação.

Quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional deverá ser observado o seguinte:

As certidões de acervo técnico deverão estar acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica, **devidamente registrados no CREA/CAU**, comprovando a efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, deverá ser comprovada a anuência do CONTRATANTE inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

- A retromencionada anuência poderá ser substituída por intermédio de registro em carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.

Diretrizes gerais relativas à capacidade técnica e equipe técnica:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Admite-se em sede de diligência a:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas na documentação apresentada para fins de qualificação técnica.

A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de atestados e certidões, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que

deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT)/Certidão de Acervo Operacional (CAO) e local em que foram executados os serviços.

A licitante deverá apresentar a INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA responsável pela realização do objeto do presente Certame, conforme modelo anexo ao Edital, em conformidade com as Resoluções nº 1.121/2019, de 13/12/2019, nº 1.010, de 22/08/2005, e nº 1.137/2023, de 31/03/2023, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e as Leis nº 5.194, de 24/12/1966, e nº 6.496, de 07/12/1977.

Deverão ser indicados os profissionais habilitados conforme as características do objeto, com a devida comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de acordo com a legislação vigente.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados na EQUIPE TÉCNICA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

- Para cada alteração na EQUIPE TÉCNICA, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos novos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de documentos tais como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

- Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

O profissional indicado pela Proponente deverá participar, necessariamente, da execução do contrato.

Caso a vencedora do Certame (ou as participantes do Consórcio vencedor) seja de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá ser apresentada pela signatária a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA.

XVII. Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com o modelo e nos termos do “Anexo XII” do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução dos serviços em licitação, assinada pelo representante legal da arrematante:

b.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF);

b.2) é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

XVIII – Declaração de Conhecimento – Anexo XIII.

XIX - Declaração de autenticidade dos documentos - Anexo XIV.

XX - Declaração de Compromisso - Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024 - Anexo XV.

7.2.1.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 84 a 87 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da NOVACAP, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 11/10/2010.

7.2.1.1.1 – A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar nos demonstrativos “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na reunião de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

7.2.2. As Licitantes que não são cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

- I** – Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo **Anexo III**);
- II** – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Art. 92 §1 alínea “d” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap - RLC) (Modelo **Anexo II**);
- III** – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV** – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02.10.2014), observado o Decreto nº 8.30/2014;
- V** - Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06, quando for o caso.
- VI** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- VII** – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- VIII** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no Decreto n.º 8.302/2014.;
- IX** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;
- X** - O Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhadas da análise econômico-financeira, sendo essas, em papel timbrado da empresa, legível, sem rasuras e devidamente assinada pelo representante legal e o profissional de contabilidade legalmente habilitado e autorizado.
 - a) Será considerado o dia 1º de julho do exercício em que ocorrer a licitação como marco inicial para a apresentação do balanço e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao do certame;
 - b) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
 - c) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, deverão apresentar o balanço de abertura.;
 - d) No caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser comprovadas por meio da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do estado de origem;
 - e) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, optantes do Simples Nacional, podem apresentar escrituração contábil simplificada para fins de qualificação econômico-financeira.

XI. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo juízo competente.

a) na impossibilidade de apresentação da certidão indicada na alínea XI, a licitante deverá apresentar o Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Diretoria Jurídica

XII. *A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral ≥ 1 , Solvência Geral ≥ 1 , Liquidez corrente ≥ 1 , resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:*

Índice de Liquidez Geral (LG)

$ILG = (ATIVO\ CIRC + ATIVO\ NÃO\ CIRC) / (PASSIVO\ CIRC + PASSIVO\ NÃO\ CIRC)$

Índice de Solvência Geral (SG)

$ISG = ATIVO\ GLOBAL / (PASSIVO\ CIRC + PASSIVO\ NÃO\ CIRC)$

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$ILC = ATIVO\ CIRCULANTE / PASSIVO\ CIRCULANTE$

XIII. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais.

XIV. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XV. Prova de inscrição Estadual, municipal ou do Distrito Federal; e

XVI. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

XVII. Declaração de que a Empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme “**Anexo VII**” do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

XVIII. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “**Anexo VIII**”, deste Instrumento.

XIX. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade (**Anexo IV**).

XX. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**).

XXI. Declaração de que Concorde com os Termos do Edital (**Anexo VI**).

XXII. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo IX**).

XXIII. Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado (**Anexo X**).

XXIV. Declaração de Conhecimento – **Anexo XIII**.

XXV. Declaração de autenticidade dos documentos - **Anexo XIV**.

XXVI. Declaração de Compromisso - Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024 - **Anexo XV**.

XXVII. **E, atender as exigências contidas no subitem 7.2.1 – Incisos: XVI.**

7.3. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.5. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.6. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste edital, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.7. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso VI do subitem 7.2.2, deste Edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema, sendo-lhes facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

8.2.1 - A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

8.3 - Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os PROPONENTES deverão no prazo de 02 (duas) horas, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema.

8.3.1 - O PROPONENTE desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

8.4 - A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.

8.5 - Os recursos deverão ser dirigidos ao **Núcleo de Licitação e Contratos – NLC/PRES., localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF.** Ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.6 - Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões.

8.7 - O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.8 - O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da NOVACAP, por intermédio do(a) pregoeiro(a), podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação das contrarrazões.

8.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: **Núcleo de Licitação – NLC/PRES, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF**, fone: (061) 3403-2321, (061) 3403-2322, nos horários de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

9. DO CONTRATO

“Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.”

9.1 - O prazo para assinatura do contrato ou retirada da respectiva nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.1.1 – A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP (disponível em: <https://www.novacap.df.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/>) durante toda a vigência / execução do contrato.

9.1.2 – A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

9.1.2.1 - A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos, conforme previsto no item 24 do Projeto Básico.

a) Caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento favorecido, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs.

9.2 - A Licitante deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Contrato, prorrogável pelo Diretor de Edificações, mediante pedido justificado, comprovante de prestação de garantia contratual, que será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.5. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

9.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação do fato.

9.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.11. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

9.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.13. A garantia será considerada extinta:

9.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.13.2. Após 90(noventa) dias do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018; e

9.13.3. Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo de 20 (vinte) dias, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

9.14 - A garantia será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

9.15 - Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

9.16 - O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 179 do Regulamento de Licitações e Contrato – RLC da NOVACAP e seus incisos.

9.17 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providenciar às suas custas e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de **SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL**.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil está previsto no art. 150, incisos II e III do RLC/NOVACAP.

Considerando a teoria da imprevisibilidade aplicada à execução dos contratos, podendo resultar na inviabilidade da conclusão do objeto, bem como na reparação e pagamento de indenizações, apesar de terem sido previstas várias medidas mitigatórias na matriz de risco e em outros documentos anexos a este Projeto Básico.

Considerando a possibilidade de que a Garantia prevista no art. 149 do RLC/NOVACAP não seja suficiente para o ressarcimento das obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, a exemplo de pagamento de verbas trabalhistas e multas, descontando-se tais valores dos créditos advindos do contrato ou por meio de cobranças judiciais, comprometendo o patrimônio da CONTRATADA, e, em consequência disso, reduzindo suas condições de adimplir com novas obrigações compactuadas.

Considerando que o Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil se presta como um reforço à garantia contratual, cobrindo sinistros como: furto, roubo, acidentes, fenômenos da natureza, erros de execução de projetos, danos a terceiros, dentre outros.

A Diretoria entendeu pela necessidade de exigir o citado seguro resguardando a NOVACAP de eventuais prejuízos.

9.17.1 - O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem a obra/serviço, inclusive roubo, furto e demais eventualidades que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a NOVACAP como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.

9.17.2 - O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra/serviço.

9.17.3 - A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:

a) Coberturas mínimas:

9.17.3.1 - Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

a) Coberturas adicionais:

9.17.3.2 - Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

9.17.3.3 - Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra/serviço, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto, cuja cobertura contemplará 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.17.3.4 - Propriedade circunvizinha e canteiro de obras: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras/local do serviço, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

9.17.3.5 - Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

9.17.3.6 - Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras/local do serviço e/ou durante o traslado dos empregados da obra/serviço para residência ou da residência para a obra/serviço em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

9.17.3.7 - Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras/local de serviço) durante o período segurado da obra/serviço. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra/serviço tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

9.17.3.8 - Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

9.17.3.9 - Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

9.17.3.10 - Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

9.17.3.11 - Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

9.17.3.12 - Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra/serviço, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

9.18 – À luz da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, e do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a R\$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) para a Lei nº 6.112/2018 e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 2018. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

9.18.1 Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:

a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020;

b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

9.19 - Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditiva, no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.20 - A Matriz de Risco é apresentada no item 28 do Projeto Básico, em atendimento à alínea b, do inciso VI, do art. 20 do RLC/NOVACAP.

10. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Na forma do disposto no item 15 do Projeto Básico.

11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 **O prazo de vigência do Contrato será de 17 (dezesete) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme item 14 do Projeto Básico.

11.1.1. **O prazo para início dos serviços é de 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

11.2 A prorrogação contratual se dará desde que observados os requisitos constantes no art. 177 do RLC/2020.

12 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO GRADUAL DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

12.1 **Dos critérios de medição** – na forma do item 22.1 do Projeto Básico.

12.2 **Do pagamento** – na forma do item 22.2 do Projeto Básico e Capítulo 15 do Edital.

12.3 **Do reajustamento** – na forma do item 22.3 do Projeto Básico.

12.4 **Do reequilíbrio econômico financeiro do contrato** – na forma do item 22.4 do Projeto Básico.

12.5 **Da extinção gradual da desoneração da folha de pagamento até 2028** – na forma do item 22.5 do Projeto Básico.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

13.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais;

13.3 - Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

13.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

13.5 - Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

13.6 – Atender às orientações contidas constantes do Projeto Básico, Edital e seus anexos e do contrato.

13.7 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;

14.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;

14.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do equipamento;

14.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto Contratado;

14.6 – Atender às orientações contidas constantes do Projeto Básico, Edital e seus anexos e do contrato.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, observando, também, o disposto no subitem 17.4 do Projeto Básico:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02.10.2014), observado o Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.

15.2 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

15.2.1. Considera-se data do efetivo pagamento, o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.

15.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos materiais e equipamentos, conforme este Projeto Básico.

15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 246 do Regulamento e licitações e Contratos da Novacap.

15.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.6.1. - o prazo de validade;

15.6.2 - a data da emissão;

15.6.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

15.6.4 - o prazo de entrega dos bens;

15.6.5 - o valor a pagar; e

15.6.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.8.1 não produziu os resultados acordados;

15.8.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

15.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento de materiais e equipamentos, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.19 Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

15.20 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.21 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.22 - Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

15.22.1. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme art. 6º, § único, inciso III do Decreto 32.767/2011.

15.23 - A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá prever, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 239 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.1 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

16.1.2. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

16.1.3. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pelo contratado.

16.1.4. Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pelo contratado, responderá o contratado pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.1.5. O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.6. As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.1.7. O prazo da sanção prevista no inciso III do *caput* terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.1.8. A sanção prevista no inciso III do *caput* implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

16.1.9. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

16.2. As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

16.3. O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.

16.4. Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:

I – Pelo Pregoeiro, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório;

II – pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

Parágrafo único. Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o *caput*, caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato.

16.5. Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:

I – razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II – danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III – no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

IV – reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

V – outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

16.6. Deverá haver notificação do contratado para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

16.7. A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.

16.7.1. Será competente para aplicá-la:

I - O Pregoeiro, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória autoridade competente;

II - O fiscal do contrato e/ou o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

16.8. A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do equipamento ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de equipamento ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do equipamento, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.9. A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório e na execução do contrato.

16.10. A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:

I – desconto da garantia do respectivo contrato;

II – desconto dos pagamentos eventualmente devidos;

III – cobrança administrativa por parte da Diretoria Financeira do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados o inciso I e/ou II deste artigo;

IV – frustrados os meios de cobrança dos incisos acima listados, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

V Deverá, também, ser observadas as **PENALIDADES do item 25 do Projeto Básico**.

17 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 – Na forma do disposto no item 23 do Projeto Básico.

18 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

18.1 - O Contrato poderá ser rescindido ante os seguintes motivos:

I– não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- II– cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV– atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;
- V– paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- VI– subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII– cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII– fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- IX– desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X– cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI– decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- XII– dissolução da empresa contratada ou o falecimento da contratada, se pessoa física;
- XIII – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV– razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas;
- XV– materialização de evento crítico previsto na matriz ou mapa de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- XVI– ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII– descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII– não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIX– perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- XX– prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- XXI– prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;
- XXII- utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da contratada.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

19.2 - Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.3 - Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o (a) Pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

19.4 - A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

19.5 - A NOVACAP fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 127, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos).

19.6 - É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

19.7 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Art. 179 § 4º do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Novacap).

19.8 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.10 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.

19.11 - O Projeto Básico e seus anexos integram o presente Edital, como se nele transcrito fosse.

19.12 - Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo.

Brasília – DF, 1º de setembro de 2026.

Celso Cerchi Bonatti
Chefe do NLC/PRES.

“ANEXO – I”
PROJETO BÁSICO

Vide Projeto Básico (disponibilizados na lista de documentos no site do Banco do Brasil – (www.licitacoes-e.com.br) e/ou no site da Novacap, www.novacap.df.gov.br.)

O presente documento “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO” é composto das seguintes peças:

- Relação de documentos – RRTs, ARTs (**Doc SEI/GDF nº [211259195](#)**).
- Relação de documentos – Planilha Estimativa 015/26- Seorça - SDS-R00 - SEORÇA (**Doc SEI/GDF nº [\(211259345\)](#) e Atesto ([211259698](#))**).
- Projeto Básico Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos - R09 - (**Doc SEI/GDF [211567598](#)**).
- Especificações Técnicas Manutenção de AR Condicionado - R08 (**Doc SEI/GDF nº [203924701](#)**).
- Matriz de riscos **item 28** do Projeto Básico Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos - R09 - (**Doc SEI/GDF [211567598](#)**).
- - 1 - Em cada “*LISTAGEM DE DOCUMENTOS*” são informadas todas as documentações que fazem parte destes “*ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO*”.
 - 2 - As “*LISTAGEM DE DOCUMENTOS*” são anexos destes “*ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO*”.

“ANEXO II”
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS
DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Novacap, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

“ANEXO III”
MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão_____ no processo licitatório _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)

“ANEXO IV”
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do art. 114 do Regulamento de Licitação e Contratos da Novacap.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao Núcleo de Licitação e Contratos – NLC/PRES, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Assessoria de Cadastro e Licitações, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “licitações-e”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica, quando for o caso;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;

“ANEXO V”

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº 002/2024 – NLC/PRES.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente em relação ao seu art. 3º, notadamente quanto ao não enquadramento nas situações relacionadas no seu § 4º, bem como se estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49..

legal

Representante

“ANEXO VI”
DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2024 – NLC/PRES.

Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante legal

“ANEXO VII”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

da licitante) inscrita no CNPJ N.º : _____ (nome empresarial com sede na _____

completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ (endereço
_____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de
habilitação no **Pregão Eletrônico 002/2024–NLC/PRES**, DECLARA expressamente que:

- A) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a **Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

“ANEXO VIII”
DECLARAÇÃO

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

Pregão Eletrônico nº 002/2024 – NLC/PRES.

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 38 da lei nº 13.303/2016 e no art. 1º do decreto 39.860/2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura

“ANEXO IX”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 002/2024 – NLC/PRES.

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)

“ANEXO X”

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Pregão eletrônico nº 002/2024 - NLC/PRES.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

_____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)

“ANEXO XI”
MATRIZ DE RISCOS

Vide Projeto Básico (disponibilizados na lista de documentos no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e2.bb.com.br).

“ANEXO XII”
Indicação de Equipe Técnica
Declaração de Responsabilidade Técnica

Ref.: Pregão Eletrônico nº **002/2024** – NLC/PRES.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 1.121/2019 de 13/12/2019, 1.010, de 22/08/2005, 1.137/2023, de 31/03/2023 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO

Nome: _____ CREA nº _____
Especialidade: _____ Data de registro: _____

2. SUPERVISÃO

Nome: _____ CREA nº _____
Especialidade: _____ Data de registro: _____

3. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____
Especialidade: _____ Data de registro: _____

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____ CREA nº _____
Especialidade: _____ Data de registro: _____

Declaramos, outrossim, que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia

autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou qualquer documento revestido de fé pública, para o empregado, ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Cargo do Representante legal da Empresa

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.

“ANEXO XIII”
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(Modelo)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º:, com sede na, declara, para fins de comprovação junto à **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, de que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do art. 114 do Regulamento de Licitação e Contratos da Novacap.

OBS: Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa com conhecimento técnico

“ANEXO XIV”

Pregão eletrônico nº 002/2024 – NLC/PRES.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra- assinado, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada,

estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

Representante Legal

Assinatura

“ANEXO – XV”

Declaração de Compromisso

Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada para execução do objeto deste certame, disponibilizaremos o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua, nos termos da **Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024**.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa

“ANEXO XVI”

CARTA PROPOSTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2024 – NLC/PRES.

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor total para execução dos serviços é de R\$ _____ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(.....).

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos unitários serão especificados e orçados pela NOVACAP e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.

Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos das Seções XII e XIII do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

O prazo de execução total dos serviços é de (.....) dias corridos a partir do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social da licitante; e
- nº do fax, se houver.

Atenciosamente,

Data, carimbo, nome e assinatura do representante legal

“ANEXO XVII”

CADASTRAMENTO DE EMPRESA

NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pelo Núcleo de Licitação e Contratos – NLC/PRES. - NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

1.1 acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;

1.2 escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e

1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE** - anexo I do Cadastramento SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ** disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

- a. documento pessoal que contenha número de **CPF e RG** com órgão expedidor;
- b. documentação que comprove a constituição da empresa (**CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA**) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e
- c. **PROCURAÇÃO**, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

3.1 Entrega pelos correios:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 01/09/2026, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **212957370** Código CRC: **56C23A7E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br